DECRETO N°125/2021 **20 DE JULHO DE 2021.**

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Guarinos-GO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARINOS, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e ainda,

CONSIDERANDO a Nota Técnica n° 05/ 2021 da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Goiás emitida no dia 28 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria n° 425/ 2021 da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Goiás emitida no dia 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos no município e nas cidades circuvizinhas a necessidade de adoção, pela administração pública do Município de Guarinos-GO, de uma série de medidas voltadas à prevenção, controle e contenção dos riscos inerentes ao Coronavírus COVID-19.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica permitido o funcionamento das atividades comerciais de segunda-feira a sexta-feira, das 07h às 19h, sábado até as 12h devendo permanecer fechado aos domingos.

§ 1º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, continuam suspensas as seguintes atividades:

I - Aulas presenciais, em todos os níveis educacionais, na rede pública e privada;

II - Atividades de clubes recreativos e parques aquáticos;

III - Espaços de eventos/lazer;

IV- Todos os eventos/festas e aglomerações públicas e privados de quaisquer naturezas na zona urbana e/ou rural, inclusive reuniões e casas de shows/programas adultos e boates.

Artigo 2º - As atividades econômicas e não econômicas em funcionamento, além da adoção dos protocolos específicos disponibilizados na

Avenida Josélio Rodrigues do Nascimento, nº 32, centro, CEP.: 76.374-000, Guarinos-Goiás
Telefone: (62) 3341-6100 (62) 3341-6163 E-mail: prefeituraguarinos@hotmail.com

página eletrônica www.saude.go.gov.br/coronavirus (protocolos de funcionamento de atividades), devem:

I - Vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;

II - Disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação circulação de funcionários e usuários (recepções, balcões, saídas de vestuários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitórios, áreas de vendas etc.);

III - Intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir) e, após, desinfeccionar com álcool 70% (setenta por cento), solução de água sanitária 1% (um por cento) ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

IV - Desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

V - Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos, com pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;

VI - Manter os locais de circulação e as áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);

VII - Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas), sempre que for possível;

VIII - Garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, inclusive nos refeitórios, com a possibilidade de redução para até 1 (um) metro no caso de utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) que impeçam a contaminação pela COVID -19.

Artigo 3º - Os bares, jantinhas/espetinhos, pizzaria, distribuidoras de bebidas, pit-dogs, lanchonetes, pastelarias, sorveterias, pamonharias, restaurantes ou congéneres nos quais haja consumo de alimentos, poderão funcionar de segunda-feira a sexta-feira até 19h, aos sábados até as 12h, e aos domingos permanecer fechado, com no máximo de 50% (cinquenta por

Avenida Josélio Rodrigues do Nascimento, nº 32, centro, CEP.: 76.374-000, Guarinos-Goiás
Telefone: (62) 3341-6100 (62) 3341-6163 E-mail: prefeituraguarinos@hotmail.com

cento) de sua capacidade de acomodação, sendo que após esse horário poderão funcionar somente mediante delivery/drive thru, obedecendo os protocolos de biossegurança da Nota Técnica da Secretaria de Saúde, sendo que após esse horário poderão funcionar mediante drive thru, e ainda:

a) Manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários;

b) Deixar de utilizar serviços de autoatendimento, evitando o compartilhamento de utensílios como colheres e pegadores, podendo, alternativamente, selecionar pessoas que sirvam a refeição ou utilizar o fornecimento de marmitas, desde que sigam as normas de boas práticas de fabricação de alimentos.

Artigo 4º - Os supermercados e mercearias deverão funcionar com as seguintes restrições, exceto postos de combustíveis e farmácias.

I - O fechamento dos estabelecimentos que trata o *caput* deverá ocorrer até:

a) As 19h de segunda-feira a sexta-feira;

b) As 12h aos sabádos, e aos domingos permanecer fechado.

c) Padarias poderão funcionar até as 12h aos domingos.

II - Os supermercados deverão controlar a entrada e saída de pessoal na seguinte proporção, sendo permitido a entrada de apenas uma pessoa por família:

- Supermercados com até 100 m2 deverá ter no máximo 03 pessoas;

- Supermercados com até 200 m2 deverá ter no máximo 04 pessoas;

- Supermercados com até 300 m2 deverá ter no máximo 05 pessoas;

- Supermercados com até 400 m2 deverá ter no máximo 06 pessoas;

- Supermercados acima de 500 m2 deverá ter no máximo 10 pessoas.

Avenida Josélio Rodrigues do Nascimento, nº 32, centro, CEP.: 76.374-000, Guarinos-Goiás
Telefone: (62) 3341-6100 (62) 3341-6163 E-mail: prefeituraguarinos@hotmail.com

Artigo 5° - Fica proibido o funcionamento da academia da saúde.

Artigo 6° - Os templos religiosos de qualquer natureza poderão exercer as atividades religiosas com até 30% (trinta por cento) de sua capacidade, devendo, preferencialmente, ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas e também observar o seguinte em caso de reuniões nos templos:

I - Disponibilizar local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - Respeitar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre os membros, devendo realizar o isolamento dos assentos que não poderão ser utilizados;

III - Vedar o acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV- Impedir contato físico entre as pessoas;

V - Suspender a entrada de fieis sem máscara de proteção facial;

VI - Suspender a entrada de fiéis quando ultrapassar de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;

VII - realizar a medição da temperatura, mediante termómetro infravermelho sem contato, dos fiéis na entrada do estabelecimento religioso, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril; e,

VIII - Realizar celebrações religiosas observando horários alternados e intervalos entre eles de, no mínimo duas horas, de modo que não haja aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos.

Artigo7° - Fica proibido qualquer tipo de atividades esportivas.

Artigo 8° - As barbearias, salão de beleza, clínica de estética e espaço de bronzeamento deverão atender com hora marcada, com lotação máxima de 30% (trinta por cento) de segunda-feira a sábado, devendo todos fazer o uso de máscara e álcool em gel.

Artigo 9° - Fica proibido aglomeração de pessoas nas praças da cidade e povoados, bem como nas cachoeiras localizadas na zona rural do município de Guarinos-GO.

Avenida Josélio Rodrigues do Nascimento, nº 32, centro, CEP.: 76.374-000, Guarinos-Goiás
Telefone: (62) 3341-6100 (62) 3341-6163 E-mail: prefeituraguarinos@hotmail.com

Parágrafo único. Fica proibida caminhada nas vias públicas sem uso de máscara de proteção.

Artigo 10° - Serviços funerários e funerais nos casos suspeitos e confirmados da COVID-19 ficam proibidos, devendo a cerimônia de sepultamento ser restrita a familiares próximos, evitando a aglomeração e respeitando a distância mínima de 2 metros entre elas.

Parágrafo único. O velório de pessoas que faleceram por outras causas pode ocorrer com no máximo 10 (dez) pessoas simultâneas, desde que o local permita manter o distanciamento de 2 metros entre os presentes, com duração máxima de 04 horas.

Artigo 11° - O transporte de funcionários de empresas deverá ser realizado com a capacidade de 50% (cinquenta por cento) da quantidade de ocupação dos ônibus, devendo fornecer máscara de proteção, álcool em gel e realizar a limpeza do veículo após cada transporte.

Artigo 12° - As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas alternativa ou cumulativamente com as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa nos termos da Lei Estadual n° 16.140/07;

III - Interdição de estabelecimento;

IV - Cancelamento do alvará sanitário.

§ 1° - As penalidades dos incisos III e IV poderão ser aplicadas pelo prazo mínimo de 1 (um) mês e máximo de 1 (um) ano, conforme as circunstâncias da infração.

Artigo 13° - As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar eventual abuso de poder econômico, no aumento arbitrário de preços e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, bem como eventual violação do artigo 268 do Código Penal.

Artigo 14° - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, e será valido por 08 (oito) dias, podendo sofrer alterações a qualquer tempo, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, revogando-se as disposições em contrário.

Avenida Josélio Rodrigues do Nascimento, nº 32, centro, CEP.: 76.374-000, Guarinos-Goiás
Telefone: (62) 3341-6100 (62) 3341-6163 E-mail: prefeituraguarinos@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARINOS, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de julho de 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
Certificamos, para os devidos fins, que foi publicada no Placard da Prefeitura Municipal de Guarinos - Goiás, em 21/07/2021

José Antônio da Silva
Prefeito Municipal

Avenida Josélio Rodrigues do Nascimento, nº 32, centro, CEP.: 76.374-000, Guarinos-Goiás
Telefone: (62) 3341-6100 (62) 3341-6163 E-mail: prefeituraguarinos@hotmail.com